

A GERAÇÃO DE EMPREGOS NA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO MINEIRA: UMA ANÁLISE DA LEI GERAL MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Luiz Fernando Mota
luiz14fernando@hotmail.com
FACESM

Mário Henrique Fernandes Silveira
mariofernandes90@gmail.com
FACESM

Renata Graziela Massula
renata_massula@hotmail.com
FACESM

Antônio Suerlilton Barbosa da Silva
suerlilton@hotmail.com
FACESM

Resumo: Objetiva-se, neste trabalho, responder duas questões básicas subjacentes à Lei Geral Municipal: qual o efeito sobre a geração de emprego e a expansão do número de estabelecimentos por mesorregião mineira? Acredita-se que políticas de incentivo interferem na atividade produtiva e leva à ampliação de oportunidades de emprego e à perspectiva de uma melhor distribuição de renda. A fonte primária das informações foi a RAIS. Os resultados mostraram que os efeitos da Lei Geral Municipal foram positivos, porém, desigualmente distribuídos entre as mesorregiões mineiras.

Palavras Chave: Lei geral - MPEs - Empregos - Ind. transf. Mineira -

1. INTRODUÇÃO

O apoio às micro e pequenas empresas tornou-se um tema bastante discutido no Brasil, seja no discurso de posse do Presidente Lula (de 2004), seja nas dezenas de artigos que saem na imprensa diariamente, nas várias palestras sobre o assunto oferecidas pelo mercado, ou na mobilização das grandes escolas de Economia e Gestão do país, que vêm criando seus centros de estudo de empreendedorismo e cursos específicos sobre o tema. Sua contribuição para a economia de um país é marcante, como pode ser constatado pela pesquisa desenvolvida por Robbins *et al.* (2000 apud BERNARDES e ANDREASSI, 2005). Nessa pesquisa, ao se analisar 48 estados norte-americanos durante 10 anos, constatou-se que os estados com maior porcentagem de empresas com menos de 20 empregados apresentaram maiores taxas de crescimento de produtividade e produto interno e, ao mesmo tempo, as empresas de menores taxas de inflação e desemprego. Nesse mesmo sentido, Barini Filho e Cardoso (2003) indicam que nos Estados Unidos as pequenas e médias empresas geraram 34 milhões de novos empregos nos últimos 10 anos, ao passo que as 500 maiores do ranking da Revista *Fortune* perderam cinco milhões.

Muitos estudos foram realizados no sentido de avaliar os efeitos do tratamento diferenciado dispensado às MPE's brasileiras, como, por exemplo, Viol e Rodrigues (2000), Monteiro (2004), Bastos (2008), Farache (2008), Souza (2009) e Caetano (2010).

Este estudo apresenta as últimas iniciativas do Governo brasileiro no sentido de promover e incentivar o empreendedorismo em toda a sociedade, assegurar a empregabilidade promovida pelas MPE's e garantir maior participação do segmento no mercado, destacando a contribuição do SIMPLES, e suas atualizações, como política de incentivo.

O objetivo deste *paper* é realizar uma análise exploratória dos dados da Relação Anual das Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para se inferir algumas conclusões sobre o impacto da Lei Geral Municipal nas micro e pequenas empresas da indústria da transformação mineira, de modo a responder às questões básicas subjacentes a essa política tributária, isto é, qual o efeito sobre a geração de emprego e a expansão do número de estabelecimentos por mesorregião?

2. LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Farache (2008 apud CAETANO, 2010) acredita que políticas de incentivo interferem diretamente na atividade produtiva nacional, tendo como consequência a ampliação de oportunidades de emprego e a perspectiva de uma melhor distribuição de renda.

Em 15 de dezembro de 2006 foi promulgada a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/2006), também conhecida como SIMPLES Nacional ou SUPER-SIMPLES que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere ao regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. Ressalta-se que a adesão a este regime por parte das empresas é feita de forma espontânea (ROMERO, 2009).

A Lei Geral é a maior conquista das micro e pequenas empresas do Brasil em sua história. A maioria dos artigos da Lei Geral já está em vigor e vale para todos os estados e municípios do Brasil. Contudo, é obrigatório que alguns aspectos da Lei sejam regulamentados localmente. A regulamentação municipal da Lei Geral é o que está se denominando Lei Geral Municipal.

Algumas razões para implantar a Lei Geral são: é obrigação legal da prefeitura regulamentar a Lei Geral e o prazo venceu-se em dezembro de 2007; investidores gostam de

locais que tenham regras claras e estáveis, o que só uma boa lei consegue oferecer; fomentar as pequenas empresas locais é a única forma concreta que um administrador municipal tem de fomentar o desenvolvimento econômico local.

Uma boa Lei Geral Municipal, seguida de uma boa “*implementação*”, é capaz de trazer: emprego e renda; formalidade; cidadania; melhoria de imagem; melhores bens e serviços para a população, ou seja, melhor qualidade de vida para todos; e aumento da arrecadação.

O SIMPLES Nacional é administrado e regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, com representantes da União, dos Estados e dos Municípios. Toda normatização e gerência tributária são exercidas por este Comitê, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto de quatro representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dois dos Estados e do Distrito Federal indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e dois dos Municípios (indicado pela entidade representativa das Secretarias de Finanças), sendo este comitê presidido por representantes da União (ROMERO, 2009).

Esse sistema concedeu tratamento diferenciado e favorecido para micro e pequenas empresas por estabelecer uma forma unificada de recolhimento de tributos através de aplicação de alíquotas progressivas incidentes sobre uma base de cálculo que é a Receita Bruta mensal no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A aprovação da referida Lei pode ser considerada como uma pequena reforma tributária, tendo em vista as alterações na vida econômica e tributária destas empresas, senão vejamos: unifica o recolhimento de oito tributos, sendo seis federais, um estadual e um municipal (IRPJ, IPI, PIS/PASEP, CSLL, COFINS, Cota Patronal, ICMS, ISS) que passam a ser recolhidos em um único documento de arrecadação; gera unicidade entre Estado, União e Município no processo de registro e baixa destas empresas, sem a cobrança de taxas; simplificação nos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndio; concessão de alvará de funcionamento imediato após o registro da empresa por parte do Município; registro da empresa independente de débitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas por parte de seus sócios; e também sem a exigência de contrato de locação ou registro do imóvel; participação de licitação, com obrigatoriedade de comprovação de regularidade fiscal somente quando da assinatura do contrato e preferência no critério de desempate (se a proposta apresentada pela ME for 10% superior à proposta mais bem classificada é considerado empate); possibilidade de certames licitatórios exclusivos para pequenas empresas nas contratações inferiores a R\$ 80.000,00; simplificação das relações do trabalho; estímulo ao crédito e a capitalização através de bancos com linhas de créditos específicas para ME e EPP; estímulo às inovações através de agências de fomento (BRASIL, 2006).

Em conformidade com a Lei 123/06, podem optar pelo SIMPLES as microempresas que auferem Receita Bruta menor ou igual a R\$240 mil, em cada ano calendário. No caso das empresas de pequeno porte, a Receita Bruta deve ser superior a R\$ 240 mil e igual ou inferior a R\$ 2,4 milhões (BRASIL, 2006).

Em relação aos estados, eles poderão optar pela aplicação, para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios, da seguinte forma: os estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro (PIB) seja de até 1% poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00; os estados cuja participação no PIB brasileiro seja de mais de 1% e de menos de 5% poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00; e, finalmente, os estados cuja participação no PIB brasileiro seja igual ou superior a 5% ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual (R\$ 2.400.000,00). Em conformidade com o IBGE (2010), verifica-se que os estados do Acre, Amapá, Alagoas, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins adotaram o sublimite de Receita Bruta de até R\$ 1.200.000,00; enquanto

os estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará e Pernambuco adotaram o sublimite de Receita Bruta de até R\$ 1.800.000,00; e, por fim, nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Santa Catarina, Paraná e no Distrito Federal foram utilizadas todas as faixas de Receita Bruta anual, ou seja, até R\$ 2.400.000,00. Desta forma, uma empresa pode ser enquadrada para fins de Tributos Federais como SIMPLES, mas quanto ao Tributo Estadual (ICMS) e Municipal (ISS), não.

3. METODOLOGIA E BASE DE DADOS

A presente pesquisa caracteriza-se por ser um estudo qualitativo, de natureza exploratória, uma vez que é orientada para a descoberta e por não possuir a intenção de testar hipóteses específicas de pesquisa (HAIR Jr. *et al.*, 2006).

Como o problema de pesquisa deste *paper* está relacionado à geração de empregos formais e número de estabelecimentos, pelas MPE's, no setor da indústria de transformação mineira, antes e depois da implementação do SIMPLES, optou-se por iniciar a análise dessa relação a partir de 1996 e estender até 2010, quando há a disponibilidade dos dados da pesquisa.

Então, a principal motivação desta investigação é a de realizar uma análise exploratória dos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para se inferir algumas conclusões a respeito do impacto da Lei Geral Municipal nas micro e pequenas empresas da indústria de transformação mineira por mesorregião.

A área de abrangência deste ensaio compreende o Estado de Minas Gerais, dividido em mesorregiões, conforme o ambiente da RAIS, no setor de indústria da transformação.

Foram utilizados dados secundários, obtidos por meio de pesquisa bibliográfica, pertinentes ao tema de estudo, que para Andrade (2010) se mostram úteis por servir de *background* ao campo de interesse.

A fonte primária das informações sobre o número de vínculos empregatícios e número de estabelecimentos foi a RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego. Como base de dados, a RAIS é bastante usada (ALMEIDA *et al.*, 2003; MONTEIRO FILHA, 2003; ABIT, 2004; VIANA, 2005; RODRIGUES; MACHADO, 2006; SILVA *et al.*, 2006; PEREIRA; SILVA, 2006; CRUZ; SANTOS 2009; SILVA *et al.*, 2011), embora seja objeto de algumas limitações, como por exemplo, o fato de abranger apenas o setor formal da economia. Outra limitação está no fato de que ela não enfoca o número de empregados e sim o de vínculos empregatícios, podendo uma pessoa possuir mais de um vínculo.

Quanto à classificação das MPE's utiliza-se o critério adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que classifica as empresas de acordo com o número de pessoas ocupadas, pois este é o mesmo critério utilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pela RAIS, a Tabela 1 resume esses critérios.

**Tabela 1:** Classificação por Porte e Tamanho dos Estabelecimentos.

| Porte | Micro Empresa | Pequena Empresa | Média Empresa | Grande Empresa |
|------------|---------------------------|--------------------|------------------------|----------------|
| Empregados | 0 a 4 5 a 9 10 a 19 | 20 a 49 50 a 99 | 100 a 249 250 a 499 | Mais de 500 |

Fonte: RAIS/MTE (2010). Elaborado pelo autor.

4. RESULTADOS

O mercado de trabalho mineiro vem se destacando pela grande quantidade de postos de trabalho gerados nas últimas décadas. Enquanto na década de 1990 os principais pólos econômicos do país apresentavam retração no emprego, particularmente o industrial (SABÓIA, 2001), entre 1987 e 1997, queda de 34% em São Paulo, 43% no Rio de Janeiro, 20% no Rio Grande do Sul, e no Nordeste retração de 22% na Bahia e 32% em Pernambuco, o emprego mineiro apresentava uma tendência diferenciada (VALOIS; ALVES, 2006).

Nesta seção, apresentam-se as características das MPE's na indústria de transformação mineira, distribuídas por mesorregiões, com o objetivo de se analisar os dados correspondentes ao período de 1996 a 2010. Este intervalo compreende: os anos anteriores ao SIMPLES, o período de vigência do SIMPLES-Lei 9317/96, conhecido como SIMPLES Federal e, depois, com o advento da Lei Complementar 123/2006, como SIMPLES Nacional (ou SUPER-SIMPLES e Lei Geral Municipal).

Tabela 2: Taxas de crescimento percentual do número de estabelecimento e de emprego na indústria de transformação mineira por mesorregião para o período 1996/2010.

| Mesorregião | Estabelecimentos | Vínculos |
|---------------------------------|------------------|-------------|
| Noroeste de Minas | 115,2 | 138,5 |
| Norte de Minas | 125,7 | 132,1 |
| Jequitinhonha | 115,8 | 268,8 |
| Vale do Mucuri | 41,9 | 31,8 |
| Triângulo Mineiro/Alto Parnaíba | 65,6 | 63,4 |
| Central Mineira | 93,0 | 137,9 |
| Metropolitana de Belo Horizonte | 42,5 | 57,1 |
| Vale do Rio Doce | 66,1 | 75,0 |
| Oeste de Minas | 93,1 | 145,4 |
| Sul/Sudeste de Minas | 82,4 | 108,0 |
| Campo das Vertentes | 43,1 | 67,4 |
| Zona da Mata | 52,7 | 74,7 |
| Minas Gerais | 63,1 | 82,4 |

Fonte: MTE/RAIS (2010).

A Tabela 2 mostra que tanto a taxa de crescimento do número de estabelecimentos quanto à taxa de vínculos (número de empregados) nas MPE's cresceram de modo expressivo em todas as mesorregiões mineiras após a implementação do SIMPLES. No Estado de Minas Gerais, o número de vínculos evoluiu a taxas mais elevadas (82,4%) do que aquelas do número de estabelecimentos (63,1%). Este crescimento desequilibrado entre as duas variáveis

revela um movimento na direção do aumento no tamanho médio dos estabelecimentos¹. O mesmo aconteceu na maioria das mesorregiões, mostrando que as regiões fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) podem ter reagido desta forma em consequência dos incentivos tributários do SIMPLES. O destaque para criação de empregos fica por conta da Mesorregião do Jequitinhonha, com 268,8%. Segundo Ferreira (2007, p. 123 apud SILVA; FERREIRA, 2010) além da presença de atividades ligadas à mineração, pecuária extensiva e agricultura familiar, mais recentemente foram introduzidas, nessa região, a silvicultura e a cafeicultura. Algumas outras atividades merecem referência: turismo, artesanato e agroindústria (laticínios e produtos relacionados à cultura da cana-de-açúcar). Essa região, agora, conta com a Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha Médio, o que corrobora a preocupação, do Governo Federal, com o desenvolvimento dessa região. Por outro lado, a expansão do número de estabelecimento sobressai na Mesorregião Norte de Minas, cuja economia se vincula ao agronegócio. Vale lembrar que essas mesorregiões são o foco nos planos de desenvolvimento governamentais.

Para que se perceba a contribuição de cada mesorregião por subperíodo, mostra-se, na Tabela 3, a seguir, a participação mesorregional do número de estabelecimentos para 1996 e 1998, a fim de captar os primeiros efeitos do SIMPLES Federal, bem como para 2006 e 2010, para verificar o impacto inicial do SIMPLES Nacional (SUPER-SIMPLES ou Lei Geral Municipal).

Tabela 3: Participação absoluta e relativa dos estabelecimentos da indústria de transformação nas MPE's de Minas Gerais por mesorregião - 1996/2010.

| Mesorregião | SIMPLES Federal | | | | | SIMPLES Nacional | | | | |
|-------------------------------------|-----------------|------------|---------------|------------|--------------|------------------|------------|---------------|------------|--------------|
| | 1996 | % | 1998 | % | Cresc. % | 2006 | % | 2010 | % | Cresc. % |
| Noroeste de Minas | 184 | 0,82 | 230 | 0,90 | 25,00 | 328 | 0,99 | 396 | 1,08 | 20,73 |
| Norte de Minas | 509 | 2,26 | 691 | 2,70 | 35,76 | 977 | 2,95 | 1.149 | 3,12 | 17,60 |
| Jequitinhonha | 165 | 0,73 | 227 | 0,89 | 37,58 | 336 | 1,02 | 356 | 0,97 | 5,95 |
| Vale do Mucuri | 186 | 0,83 | 203 | 0,79 | 9,14 | 246 | 0,74 | 264 | 0,72 | 7,32 |
| Triângulo Mineiro/ Alto Parnaíba | 2.361 | 10,47 | 2.748 | 10,74 | 16,39 | 3.521 | 10,64 | 3.909 | 10,63 | 11,02 |
| Central Mineira | 445 | 1,97 | 624 | 2,44 | 40,22 | 802 | 2,42 | 859 | 2,34 | 7,11 |
| Metropolitana de Belo Horizonte | 7.773 | 34,48 | 8.181 | 31,96 | 5,25 | 10.031 | 30,32 | 11.073 | 30,11 | 10,39 |
| Vale do Rio Doce | 1.093 | 4,85 | 1.294 | 5,06 | 18,39 | 1.696 | 5,13 | 1.816 | 4,94 | 7,08 |
| Oeste de Minas | 2.313 | 10,26 | 2.671 | 10,44 | 15,48 | 3.794 | 11,47 | 4.467 | 12,15 | 17,74 |
| Sul/Sudeste de Minas | 3.628 | 16,09 | 4.314 | 16,85 | 18,91 | 5.793 | 17,51 | 6.618 | 18,00 | 14,24 |
| Campo das Vertentes | 714 | 3,17 | 804 | 3,14 | 12,61 | 1.003 | 3,03 | 1.022 | 2,78 | 1,89 |
| Zona da Mata | 3.173 | 14,07 | 3.609 | 14,10 | 13,74 | 4.554 | 13,77 | 4.844 | 13,17 | 6,37 |
| Minas Gerais | 22.544 | 100 | 25.596 | 100 | 13,54 | 33.081 | 100 | 36.773 | 100 | 11,16 |

Fonte: MTE/RAIS (2010).

O Estado de Minas Gerais apresentou crescimento de 13,54% no número de estabelecimentos após o segundo ano de implantação do SIMPLES federal e 11,16% depois do segundo ano de SIMPLES Nacional, representando um aumento de 3.052 e 3.692 estabelecimentos, respectivamente (Tabela3).

¹ Esse tipo de comportamento também foi verificado em estudos desenvolvidos por Caetano (2010), no mercado de trabalho cearense no período de 1996-2008, e por Corseuil, Moura e Ramos (2010) no mercado de trabalho brasileiro no período de 1995 a 2007.

Quando se observam os dados da Tabela 3, fica evidente que no curto prazo não há mudanças importantes na estrutura mesorregional do número de estabelecimento, no entanto, quando se comparam os anos de 1996 e 2010, identifica-se mudança na estrutura espacial das micro e pequenas empresas, com tendência favorável à “interiorização”. Assim, parece razoável afirmar que uma política da natureza do SIMPLES requer conhecimento, com segurança, da sua efetividade para que as empresas optem pela sua adesão.

Detendo-se nos dois subperíodos do SIMPLES, o primeiro deles mostrou-se mais receptivo, o que é bastante plausível, pois expressa a grande mudança de um período sem incentivos para outro com a implementação do incentivo. Já no segundo momento, caracterizado apenas por uma melhoria da legislação do incentivo, a mudança é quase imperceptível.

A mesma análise feita para o número de estabelecimentos faz-se, agora, para o número de vínculos empregatícios, conforme se pode ver na estrutura da Tabela 4.

Pode-se observar pela Tabela 4 que, de 1996 para 1998, dois anos após o SIMPLES Federal, a taxa de crescimento do número de empregos formais, em Minas Gerais, foi de 11,90%, o que corresponde a 24.504 novas oportunidades no setor. Após o SIMPLES Nacional ou SUPER-SIMPLES, ou ainda, a Lei Geral Municipal, o aumento foi de apenas 13,26%. Vale ressaltar que o SIMPLES Nacional funciona como um aperfeiçoamento do SIMPLES Federal e não uma mudança radical da sistemática. Portanto, tem um efeito complementar do tratamento diferenciado dispensado às MPE's, que se iniciou com a lei 9317/96. O grande impacto foi dado com o SIMPLES Federal. Exemplo é o da região do Jequitinhonha, que, dois anos após a implantação desse regime, havia crescido 55,62% do número de vínculos e cresceu mais 12,22% após o SIMPLES Nacional. A região da Central Mineira ficou com a segunda maior taxa de crescimento no primeiro período de avaliação (SIMPLES Federal) com 45,79%.

Tabela 4: Participação absoluta e relativa dos vínculos empregatícios da indústria de transformação nas MPE's de Minas Gerais por mesorregião - 1996/2010.

| Mesorregião | SIMPLES Federal | | | | | SIMPLES Nacional | | | | |
|---------------------------------|-----------------|-------|--------|-------|----------|------------------|-------|---------|-------|----------|
| | 1996 | % | 1998 | % | Cresc. % | 2006 | % | 2010 | % | Cresc. % |
| Noroeste de Minas | 1.365 | 0,66 | 1.688 | 0,73 | 23,66 | 2.785 | 0,84 | 3.256 | 0,87 | 16,91 |
| Norte de Minas | 4.130 | 2,01 | 5.181 | 2,25 | 25,45 | 8.262 | 2,49 | 9.586 | 2,55 | 16,03 |
| Jequitinhonha | 685 | 0,33 | 1.066 | 0,46 | 55,62 | 2.251 | 0,68 | 2.526 | 0,67 | 12,22 |
| Vale do Mucuri | 1.509 | 0,73 | 1.441 | 0,63 | -4,51 | 1.884 | 0,57 | 1.989 | 0,53 | 5,57 |
| Triângulo Mineiro/Alto Parnaíba | 22.776 | 11,06 | 26.380 | 11,45 | 15,82 | 33.515 | 10,11 | 37.208 | 9,91 | 11,02 |
| Central Mineira | 3.263 | 1,59 | 4.757 | 2,07 | 45,79 | 6.866 | 2,07 | 7.763 | 2,07 | 13,06 |
| Metropolitana de Belo Horizonte | 75.381 | 36,62 | 76.813 | 33,35 | 1,90 | 105.059 | 31,69 | 118.431 | 31,54 | 12,73 |
| Vale do Rio Doce | 9.387 | 4,56 | 11.200 | 4,86 | 19,31 | 15.069 | 4,54 | 16.423 | 4,37 | 8,99 |
| Oeste de Minas | 22.283 | 10,82 | 27.062 | 11,75 | 21,45 | 45.917 | 13,85 | 54.690 | 14,56 | 19,11 |
| Sul/Sudeste de Minas | 31.107 | 15,11 | 36.619 | 15,90 | 17,72 | 56.514 | 17,04 | 64.699 | 17,23 | 14,48 |
| Campo das | 5.135 | 2,49 | 5.735 | 2,49 | 11,68 | 7.553 | 2,28 | 8.594 | 2,29 | 13,78 |

| | | | | | | | | | | |
|---------------------|----------------|------------|----------------|------------|--------------|----------------|------------|----------------|------------|--------------|
| Vertentes | | | | | | | | | | |
| Zona da Mata | 28.830 | 14,01 | 32.413 | 14,07 | 12,43 | 45.885 | 13,84 | 50.366 | 13,41 | 9,77 |
| Minas Gerais | 205.851 | 100 | 230.355 | 100 | 11,90 | 331.560 | 100 | 375.531 | 100 | 13,26 |

Fonte: MTE/RAIS (2010).

Como era de se esperar, a RMBH é a região que detém a maioria dos estabelecimentos, também concentrando o maior percentual de vínculos, em torno de 32%, em todo o período estudado. Após a implantação do SIMPLES Federal esta região apresentou um aumento de 1,9% nos vínculos e, após o SIMPLES Nacional ou Lei Geral Municipal, cresceu 12,73%, o que corrobora o efeito interiorização mencionado acima.

A segunda região em participação de empregos é a Sul/Sudeste de Minas, com 15,11% em 1996 e 17,23% em 2010. Após o SIMPLES Nacional (2006-2010) a região que apresentou maior crescimento, em vínculos empregatícios, foi o Oeste de Minas, com 19,11%.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo objetivou realizar uma análise exploratória dos dados da Relação Anual das Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para se inferir algumas conclusões sobre o impacto da Lei Geral Municipal nas micro e pequenas empresas da indústria da transformação mineira, de modo a responder às questões básicas subjacentes a essa política tributária, isto é, qual o efeito sobre a geração de emprego e a expansão do número de estabelecimentos por mesorregião?

Os resultados mostraram que os efeitos dessa política foram positivos, porém desigualmente distribuídos entre as mesorregiões mineiras, resultados estes verificados em outros estudos realizados em outras regiões brasileiras (ROMERO, 2009; LOPES FILHO, 2009; CAETANO, 2010).

Nesse sentido, o incentivo tributário dispensado às MPE's pode apresentar considerável impacto positivo na formalização e criação de empresas e no índice de sobrevivência das MPE's legalmente constituídas. Este fato pode se reverter, inclusive, em aumento de arrecadação tributária, compensando a renúncia fiscal que objetiva reduzir o número de agentes econômicos que atuam clandestinamente.

Portanto, depreende-se da análise descritiva, aqui realizada, que o SIMPLES exerce uma função de acelerador das atividades econômicas da indústria de transformação mineira, na medida em que foi demonstrada evolução relevante tanto no número de estabelecimentos como de emprego nas MPE's, entre 1996 e 2010, período de análise da atuação desse incentivo tributário.

Como este estudo ficou restrito à indústria de transformação mineira e a uma análise apenas descritiva desse setor, seria interessante que esta e outras situações fossem tratadas, a partir de um arcabouço quantitativo estatístico/econométrico. Por exemplo, estudos poderiam ser desenvolvidos por mesorregião e/ou microrregião brasileira, tanto para a indústria de transformação quanto para outras atividades econômicas especificadas na Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE). Tais pesquisas poderiam também ser realizadas por subperíodos para avaliação do impacto das duas modalidades do SIMPLES: o Federal e o Nacional, conforme feito aqui. Ademais, a utilização de um modelo estatístico/econométrico, o que possibilitará a utilização de variáveis de controle, por exemplo, o produto interno bruto, o grau de urbanização, o grau de instrução, a diversificação da economia, a escala das empresas, o tamanho do mercado, etc., pode oferecer mais precisão aos resultados.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. B. *et al.* Identificação e avaliação de aglomerações produtivas: uma proposta para o Nordeste. Recife: Banco do Nordeste, 2003.

ANDRADE, M. M. Introdução à metodologia do trabalho científico. 10 ed. Atlas, São Paulo, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL (ABIT). A geração de empregos na cadeia têxtil, uma análise dos dados de 2004. São Paulo: dez. 2004.

BARINI FILHO, U.; CARDOSO, O. O. A abordagem cognitiva na formação de competência empreendedora: o caso da Odebrecht. *Administração em Diálogo*, São Paulo, n. 5, nov. 2003.

BERNARDES, R. C.; ANDREASSI, T. Características das micro-empresas no setor de serviços produtivos intensivos em informação e conhecimento. *Revista de Administração e Inovação*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 20-33, 2005.

BRASIL, Leis, Decretos. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123, sancionada em 14 de dezembro de 2006).

CAETANO, M. L. S. Contribuição do SIMPLES para as MPE's da indústria de transformação cearense. Fortaleza, 2010. Dissertação (Mestrado em Economia). CAEN, Universidade Federal do Ceará, UFC.

CORSEUIL, C. H. L.; MOURA, R. L.; RAMOS, L. Determinantes da expansão do emprego formal: o que explica o aumento do tamanho médio dos estabelecimentos? *Economia Aplicada*, v. 15, n. 1, 2011, pp. 45-63.

CRUZ, B. O.; SANTOS, I. R. S. Dinâmica do emprego industrial no Brasil entre 1990 e 2007: uma visão regional da desindustrialização. *In* Emprego, trabalho e políticas públicas. Fortaleza: Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, Banco do Nordeste do Brasil, 2009.

FARACHE, Richard. Análise do Simples Nacional na Posição Competitiva da Micro e Pequena Empresa Brasileira. Belém, 2008. Dissertação (Mestrado em Economia). UNAMA- Universidade da Amazônia. Disponível em http://www.unama.br/mestrado/mestrado/mestradoEconomia/dissertacoes/PDF/2008/ANALISE_DO_SIMPLES-Richard-Silva-Farache.pdf. Acesso em 15 de setembro de 2011.

FERREIRA, V. O. Paisagem, recursos hídricos e desenvolvimento econômico na Bacia do Rio Jequitinhonha, em Minas Gerais. 19 de setembro de 2007. 291 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Departamento de Geografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2007.

HAIR Jr, J. F.; BABIN, B.; MONEY, A. H.; SAMOUEL, P. Fundamentos de métodos de pesquisa em administração. São Paulo: Bookman, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/series_estatisticas/exibedados.php?idnivel=BR&idserie=SCN200>. Acesso em 02. abr. 2011.

LOPES FILHO, M. S. A importância do SIMPLES na geração de emprego na indústria de transformação do Estado do Ceará, no período de 1995-2006. Fortaleza, 2009. Dissertação (Mestrado em Economia). CAEN, Universidade Federal do Ceará, UFC.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). Relação Anual de Informações Sociais. RAIS. Brasília: Base de Dados Estatísticos, 2010. CD ROM.

MONTEIRO, J. C. M. Microempresas no Brasil: Informalidade e Contratos de Trabalho. Rio de Janeiro, 2004. Dissertação (Mestrado de Economia). PUC- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

MONTEIRO FILHA, D. C. CORRÊA, A. O Complexo têxtil. Rio de Janeiro: BNDES, 2003.

PEREIRA, W. E. N.; SILVA, M. G. da. O crescimento do emprego formal nas metrópoles nordestinas (1996/2003). *In* O mercado de trabalho formal no Brasil. Júnior Macambira (Org.) Universidade de Fortaleza. Fortaleza, 2006.

ROBBINS, K. D. et al. An empirical assessment of the contribution of small business employment to U.S. state economic performance. *Small Business Economics*, Berlin, v. 15, n.

4, p. 293-302, Dec. 2000.

RODRIGUES, C.; MACHADO, A. F. Criação e destruição de postos de trabalho nos estados de Minas Gerais e São Paulo. *In* O mercado de trabalho formal no Brasil. Júnior Macambira (Org.) Universidade de Fortaleza. Fortaleza, 2006.

ROMERO, T. E. SIMPLES NACIONAL: repercussão na arrecadação do ICMS nas empresas cearenses. Fortaleza, 2009. Dissertação (Mestrado em Economia). CAEN, Universidade Federal do Ceará, UFC.

SABOIA, J. Descentralização industrial no Brasil na década de noventa: um processo dinâmico e diferenciado regionalmente. *Nova Economia*, v. 11, n. 2, p. 85-121, dez. 2001.



SILVA, A. S. B.; ALMEIDA, M. B.; SOARES, F. A. O SIMPLES e a geração de empregos no setor manufatureiro brasileiro no período de 1985-2003. *In* O mercado de trabalho formal no Brasil. Júnior Macambira (Org.) Universidade de Fortaleza. Fortaleza, 2006.

SILVA, A. S. B.; CAMPOS, F. L. S; MARQUES, C. S. E; LOIOLA JUNIOR, J. B; SILVA, J. L. Crescimento econômico, emprego formal e MPE's: uma análise de suas relações e evoluções nas metrópoles brasileiras. *In*: XII Encontro Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET). Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, PB, 2011.

SILVA, M. M.; FERREIRA, V. O. Perspectivas da renda não-agrícola para a superação do subdesenvolvimento da mesorregião Jequitinhonha – MG: desafios e perspectivas de um encaminhamento metodológico. *In* XVI Encontro Nacional dos Geógrafos (ENG), Porto Alegre, RS, 2010.

SOUZA, J. F. de. Análise dos Efeitos do Simples nas M.E., Simples Nacional , uma Análise dos Efeitos Financeiros nas Micro e Pequenas Empresas. Seu Portal Contábil & Jurídico, Data da Publicação: 14/07/2009.

VALOIS, Isabela da Silva; ALVES, Christiane Luci B. Caracterização do mercado de trabalho formal na indústria cearense durante a década de 90. *In*: O Mercado de Trabalho

Formal no Brasil. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2006.

VIANA, F. L. E. A Indústria têxtil e de confecções no nordeste: características, desafios e oportunidades. Documentos do ETENE, Fortaleza, n.06, 2005, 68p.

VIOL, A. L.; RODRIGUES, J. J. Tratamento Tributário da Micro e Pequena Empresa no Brasil. Coordenação Geral de Estudos Econômico-Tributários. Brasília. DF, 2000. Ministério da Fazenda.